
CIVR – CENTRO INTEGRADO DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS

LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

OPERADOR: SS BIOENERGIAS, S.A.

PEÇAS ESCRITAS

Informação sobre o estado de contaminação do solo e das águas subterrâneas do local de implantação da instalação/estabelecimento por substâncias perigosas relevantes

Avaliação da necessidade de Relatório Base

1. INTRODUÇÃO

Está previsto no artigo 42º do Decreto-Lei nº127/2013 de 30 de Agosto (transposição da Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010), relativa às emissões industriais, que as instalações abrangidas pelo Anexo I (instalações PCIP), conjuntamente com o processo de licenciamento ambiental, para novas instalações, ou aquando da primeira renovação ou alteração, para instalações detentoras de LA, entreguem um Relatório de Base. (Extrato nº1 do artigo 42º **“1 - Quando a atividade envolver a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes, tendo em conta a possibilidade de poluição do solo e das águas subterrâneas no local da instalação, o operador elabora e submete à APA, I.P., um relatório de base antes de iniciar a exploração daquela instalação ou no momento da primeira renovação da LA, de alteração substancial ou atualização da licença”**).

A elaboração deste relatório é obrigatória sempre que a atividade envolva a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes, tendo em conta a possibilidade de poluição do solo e das águas subterrâneas no local da instalação (nota Interpretativa nº5/2014 da Agência Portuguesa do Ambiente).

O Relatório de Base, caso seja obrigatório, visa permitir uma comparação quantitativa após a cessação definitiva das atividades, com o objetivo de adotar as medidas necessárias para evitar qualquer risco de poluição e repor o local em condições ambientalmente satisfatórias e compatíveis com o uso previsto para o local desativado (artigo 42.º do REI).

2. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DO RELATÓRIO DE BASE

Está previsto na alínea e) artigo 35.º do Decreto Lei nº127/2013 a necessidade de efetuar uma descrição do estado do local onde se prevê a implantação da instalação, e quando aplicável, um relatório base em conformidade com o nº2 do artigo 42º.

O local de instalação, foi ocupado até á pouco tempo por uma suinicultura, pelo que antes da implantação da Unidade de Tratamento de Resíduos terá que se proceder à demolição de construções, remoção de infraestruturas associadas à instalação, bem como remoção de todos os efluentes existentes nas lagoas e restantes órgãos de tratamento, bem como os solos contaminados nas zonas de intervenção.

Com o desmantelamento das instalações existirá a produção de resíduos de construção e demolição que deverão ser devidamente separados e encaminhados para operadores licenciados.

No processo de desmantelamento deverá ser dada especial atenção à possibilidade de existirem coberturas com fibrocimento. A sua remoção e encaminhamento deverá ser realizada por empresa licenciada para este tipo de serviço.

Após o processo de remoção de solos contaminados deverá proceder-se ao enchimento e modelação topográfica das lagoas do sistema de tratamento. Nas restantes áreas deverá proceder-se à limpeza e descompactação dos solos, seguido de espalhamento de uma camada de solos adequados à função a que se destina esse espaço (tout-venant ou terra viva).

Como desmantelamento das infraestruturas associadas à suinicultura, e a construção de raiz de novas instalações é possível devolver alguma harmonia ao espaço.

No geral desconhece o estado de contaminação do solo e das águas subterrâneas do local de implantação, com substâncias perigosas, mas face ao tipo de atividade desenvolvida até á pouco tempo não é expectável que tenham ocorrido contaminações.

Quanto á necessidade de apresentação de Relatório Base seguir-se-á a Nota Interpretativa da APA.

1.1. Identificação (listagem ou quadro) dos resíduos perigosos e das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação, de acordo com a classificação do Regulamento (CE) n.º 1272/2008.

No Centro Integrado de Valorização de Resíduos não serão usadas matérias-primas ou matérias subsidiárias perigosas, nem serão produzidos produtos ou subprodutos perigosos.

Apenas são produzidos resíduos perigosos, conforme o quadro 1 apresentado seguidamente e que constam do Licenciamento Ambiental apresentado.

Quadro 1 – Resíduos perigosos produzidos na instalação

Código LER (1)	Descrição	Origem (2)	Quantidade (t/ano)
13 05 07*	Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água	Separador de hidrocarbonetos	3.2
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	Instalações de apoio	0.005
20 01 33*	Pilhas e acumuladores	Instalações de apoio	0.005

São ainda gerados resíduos não perigosos, designadamente:

- Resíduos do desarenamento;
- Lamas da fossa séptica e do tratamento biológico;
- Resíduos sólidos da gradagem;
- Papel e Cartão;
- Vidro;
- Mistura de embalagens;
- Mistura de resíduos urbanos e equiparados;
- Resíduos da triagem manual dos resíduos a valorizar.

1.2. Identificação, de entre as substâncias listadas no ponto anterior, as que são passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas.

Os resíduos perigosos listados no Quadro 1 será o conteúdo de separadores de óleos-água, designadamente água com óleo (código 13 05 07), que se encontrarão armazenado dentro de tanques de PEAD sem risco de derrame e serão recolhidos sempre que necessário por operador licenciado. Os restantes resíduos perigosos serão resultantes da laboração e armazenados no edifício de apoio enquanto aguardam envio para o exterior.

A produção de conteúdos do separador óleo-água decorrerá apenas de operações de lavagem.

Estima-se a possibilidade de reduzir a produção deste fluxo de resíduos, mediante a observação de boas práticas nas operações a realizar, nomeadamente na manutenção dos veículos de transporte e manuseamento de resíduos.

A produção dos restantes resíduos poderá ser atenuada mediante a utilização de produtos mais amigos do ambiente por exemplo usando pilhas e acumuladores recarregáveis.

Todos os resíduos perigosos serão encaminhados para o destino final adequado, definido em função dos objetivos de gestão respetivos. Em qualquer circunstância, o transporte e a operação de gestão final serão efetuados por entidades devidamente licenciadas pelas entidades competentes.

1.3. Identificação, de entre as substâncias listadas no ponto 1.2., as que, tendo em consideração as suas características, quantidades presentes e medidas previstas e implementadas para o manuseamento, armazenamento e transporte, ainda são suscetíveis de provocar contaminação do solo e águas subterrâneas do local onde se encontra a instalação.

Atendendo aos cuidados a ter no manuseamento, armazenagem temporária e destino final a dar aos resíduos perigosos produzidos na instalação, afigura-se que os mesmos não serão suscetíveis de provocar contaminação do solo e águas subterrâneas do local onde se encontra a instalação.

3. OUTROS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO DOS SOLOS, ÁGUAS SUBTERRÂNEAS E ÁGUAS SUPERFICIAIS DECORRENTES DA ATIVIDADE NORMAL DE EXPLORAÇÃO DO ATERRO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

3.1 Solos e águas subterrâneas

Os riscos de contaminação dos solos e das águas subterrâneas estão associados a falhas do sistema de drenagem e de impermeabilização da lagoa associada ao tratamento de águas residuais resultantes da compostagem e das lavagens.

Importa salientar, a este respeito, que os sistemas de drenagem e de impermeabilização serão submetidos a ensaios de estanquicidade de acordo com as normas em vigor.

As fossas de retenção de efluentes e dos separadores de hidrocarbonetos serão equipados com alarmes com informação de nível de modo a evitar qualquer extravasamento que possa causar contaminação dos solos e águas subterrâneas.

3.2 Águas superficiais

Os riscos de contaminação das águas superficiais estarão essencialmente associados ao arrastamento de sólidos ou resíduos para a linha de água. Assim, todas as escorrências das vias de circulação, bem como das plataformas cobertas e impermeabilizadas serão encaminhadas para os tanques de decantação e para a lagoa.

Em períodos de precipitação intensa se existir composto em maturação nas plataformas impermeabilizadas, o mesmo deverá ser coberto com lonas de modo a diminuir a quantidade de sólidos arrastados.

Todas as águas pluviais recolhidas nas coberturas das instalações cobertas deverão ser encaminhadas diretamente para a linha de água evitando assim a sua contaminação.

4. CONCLUSÃO

Atendendo aos cuidados a ter no manuseamento, armazenagem temporária e destino final a dar aos resíduos perigosos produzidos na instalação, aos reduzidos riscos de contaminação de solos, águas subterrâneas e águas superficiais decorrentes da normal atividade do Centro Integrado de Valorização de Resíduos, afigura-se poder ser dispensada a apresentação do Relatório de Base.

A SS Bioenergias, compromete-se ainda a atuar eficaz e eficientemente no caso de algum acidente ambiental suscetível de emergência, pois irá implementar procedimentos internos com instruções claras do modo de atuação, dando conhecimento destes a todos os funcionários.